



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre as hipóteses de responsabilização administrativa o ato de retardar ou frustrar o regular andamento de processo licitatório sem motivo ou por litigância de má-fé.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.

.....

XIII - ensejar o retardamento de processo licitatório sem motivo significativo;

XIV - frustrar o resultado de processo licitatório sem motivo significativo;

XV - frustrar o resultado de processo licitatório por meio da propositura de ação nas hipóteses de litigância de má-fé de que trata o art. 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A instauração de processo judicial para a apuração de responsabilidade da pessoa jurídica por infringência ao disposto no inciso XV do *caput* deste artigo ocorrerá após o trânsito em julgado da condenação por litigância de má-fé.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 693/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.360, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre as hipóteses de responsabilização administrativa o ato de retardar ou frustrar o regular andamento de processo licitatório sem motivo ou por litigância de má-fé”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 28/10/2025 18:28:37.587 - Mesa

DOC n.1431/2025

